PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.815, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADA
Em 12 / 12 / 2017.
José Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração
Port. Nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE CONSERVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitido ao Poder Executivo conceder cesta básica composta por produtos alimentícios aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Conservação, que exerçam suas atribuições de limpeza, manutenção e varrição de ruas, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. A cesta básica de que trata o Art. 1º desta Lei deverá ser estimada no valor máximo de R$ 100,00 (cem reais), corrigido anualmente, respeitando-se o percentual resultante da variação do INPC/IBGE.

Art. 3º. A cesta básica será composta pelos seguintes itens:

Item	Unidade	Qtd	Discriminação
1.	kg	05	Arroz tipo 1
2.	kg	03	Feijão comum
3.	kg	02	Açúcar
4.	g	500	Café torrado e moído comum
5.	lata	01	Óleo de cozinha
6.	pct	02	Macarrão
7.	pct	02	Bolacha
8.	pct	01	Sal
9.	lata	02	Sardinha
10.	pct	02	Milharina
11.	kg	02	Frango congelado
12.	kg	01	Farinha de mandioca
13.	g	400	Leite em pó
14.	g	250	Margarina

§1º. Os produtos que compõem a cesta básica relacionada neste artigo, serão adquiridos mediante processo licitatório, que ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o disposto no inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§2º. Na falta de qualquer produto que compõem a cesta básica constante neste artigo, deverá ser providenciada a sua substituição, mantido o valor nutricional e o custo total da cesta.

Art. 4º. Fica de responsabilidade do servidor, retirar a cesta básica no Departamento em que está lotado ou junto a Secretaria Municipal de Administração até o dia 10 (dez) do mês de dezembro de cada ano.

§1º. O direito de cada servidor a cesta básica, é de 01 (uma) unidade, independente do número de servidores existentes em uma mesma família.

§2º. A cesta básica não retirada pelo servidor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua disponibilização, será encaminhada para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASP que fará uso dos produtos alimentícios em programas assistenciais.

Art. 5º. A cesta básica não será:

I - incorporada à remuneração do servidor para quaisquer fins ou efeitos;

II - caracterizada como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

III - considerada efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde; e,

IV - entendida como rendimento tributável do servidor.

Art. 6º. Os procedimentos administrativos relacionados à aquisição, distribuição e o controle das cestas básicas ficaram a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei preenchem os seguintes requisitos:

I- Serão suportadas por rubrica própria do orçamento;

II- Não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2018;

III- Atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO vigente;

IV- Foram consideradas na estimativa de despesa da Lei Orçamentária Anual e;

V- Não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito especial para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a implantação e execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 11 de dezembro de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá